Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00252/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1168/2011
PROTOCOLO	**:**	1025806
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MARCOS ANTONIO PACCO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 4/2011
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	CIRURGICA MS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 11/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL "LOURIVAL NASCIMENTO DA SILVA" E DA FARMÁCIA BÁSICA DESTE MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 80.060,00
SESSÃO	**:**	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 9-8-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº. 004/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaporã/MS e a empresa Cirurgica MS Ltda. ME, nos termos do inciso I, do art. 311 c/c o inciso II, 1ª parte, do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº. 057/06, tendo em vista a infringência ao artigo 55, § 2º, da Lei 8666/93;

2 – Pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, ao Sr. Marcos Antonio Pacco, Prefeito Municipal, com base no inciso II, do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº. 048/90;

3 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, do artigo 212 c/c o artigo 157do RITC/MS;

4 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar n° 48/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba